

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TERMO ADITIVO AO PARECERNº 826/ 2015

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Lei nº 190/2015**, de autoria da Vereadora Michele Collins, designando como relator o Vereador Carlos Gueiros, o qual apresentou Parecer que tomou o nº 826/2015. A autora, com o apoio regimental, solicitou revisão do projeto de lei, tendo em vista a juntada de uma emenda modificativa ao mesmo.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 190/2015, da Vereadora Michele Collins tem por objetivo garantir à população uma melhor higienização das mãos, de forma prática e eficaz, a fim de evitar diversos tipos de contaminação e transmissão de bactérias que possam estar contidas nos carrinhos ou cestos de compras, com a instalação de recipientes destinados ao armazenamento de álcool em gel anti-séptico ou qualquer outro produto de ação similar, nos hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares do Município do Recife.

No entanto, apesar da aprovação do referido projeto, a autora solicitou que o parecer fosse retornado à Comissão para que ela apresentasse uma emenda modificativa para uma melhor redação do texto da proposição.

ANÁLISE:

No exame do teor da Emenda Modificativa apresentada pela autora do projeto, o relator verificou que o objetivo da Emenda examinada já estava contemplado no Parecer nº 826/2015, através de emenda modificativa ali proposta pelo relator e acatada pela unanimidade dos membros da Comissão de Legislação e Justiça.

Diante disso, por já estar atendida a pretensão da proponente no Parecer nº 826/2015, outra não pode ser a posição da relatoria, senão a de **ratificar o seu parecer inicial de nº 826/2015 e rejeitar a emenda ora proposta pela autora e objeto deste exame**, em razão da mesma estar contemplada na emenda modificativa apresentada pelo relator no parecer, o qual já foi aprovado.

Dessa forma, tenho por dever opinar pela **REJEIÇÃO** da Emenda Modificativa apresentada pela autora do Projeto de Lei nº 190/2015, por ser semelhante ao que fora proposto pelo relator.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, concluo recomendando à **Comissão de Legislação e Justiça** deste Poder Legislativo Municipal do Recife, a **REJEIÇÃO** da Emenda Modificativa nº 01/2015 ao **Projeto de Lei nº 190/2015** de autoria da Vereadora Michele Collins e, em consequência, a ratificação em todos os seus termos, do **Parecer nº 826/2015** emanado dessa Comissão.

O PARECER:

Ex positis, opinam os membros da **Comissão de Legislação e Justiça** da Câmara Municipal do Recife, reunidos especificamente para o exame do que fora acima exposto, **OPINAM** pela **RATIFICAÇÃO**, sem nenhuma alteração do **PARECER Nº 826/2015** e a consequente **REJEIÇÃO** à **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015** ao **Projeto de Lei nº 190/2015**, de autoria da Vereadora Michele Collins, conforme os exatos termos da **Conclusão da Relatoria**.

Esse é o **PARECER**, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em ____ de _____ de 2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Aerto Luna
Presidente

Carlos Gueiros
Vice-Presidente/Relator

Jayme Asfora
Membro Efetivo

Erivaldo da Silva
Membro Efetivo

Almir Fernando
Membro Efetivo